PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS



OCEANPACT SERVIÇOS MÁRITIMOS S.A.

CNPJ/ME nº 09.114.805/0001-30 NIRE: 33.3.0031011-8

Rua da Glória, nº 122, 10º e 11º andar, salas 801, 802, 901 e 902

CEP 20241-180, Rio de Janeiro, RJ

Código ISIN: "BROPCTACNORO"

Código de negociação das Ações na B3: "OPCT3"

Pedido de Reserva para Investidores Não Institucionais, compreendidos os Investidores de Varejo e os Investidores Private ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição primária e secundária de ações de emissão da OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. ("Companhia"), a serem emitidas pela Companhia ou de titularidade do Dyna II Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia ("Dyna II") e dos acionistas vendedores pessoas físicas identificados no Prospecto Preliminar (conforme definido abaixo) ("Acionistas Vendedores Pessoas Físicas" e, em conjunto com o Dyna II, "Acionistas Vendedores"), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), compreendendo: (i) a distribuição primária de, inicialmente, 71.748.879 (setenta e uma milhões setecentas e quarenta e oito mil oitocentas e setenta e nove) novas Ações ("Oferta Primária"); e (ii) a distribuição secundária de, inicialmente, 17.937.220 (dezessete milhões novecentas e trinta e sete mil duzentas e vinte) Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("Oferta Secundária" e, em conjunto com a Oferta Primária, "Oferta").

A Oferta será realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários", atualmente vigente ("Código ANBIMA"), e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" ou "Agente Estabilizador") e do Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan" e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Bradesco BBI, "Coordenadores da Oferta"), com a participação de determinadas instituições consorciadas

autorizadas a operar no segmento especial de negociação de valores mobiliários no mercado de capitais brasileiro ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, "Instituições Participantes da Oferta"), credenciadas junto à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Novo Mercado") e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais, nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução CVM 400 e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado de Governança Corporativa B3.

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, serão também realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo J.P. Morgan Securities LLC (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional"), em conformidade com o Placement Facilitation Agreement, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional") (i) nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (qualified institutional buyers), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Rule 144A ("Regra 144A"), editada pela U.S. Securities and Exchange Commission dos Estados Unidos ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no U.S. Securities Act of 1933, conforme alterado ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou constituídos de acordo com as leis deste país (non-U.S. persons), nos termos do Regulation S ("Regulamento S"), no âmbito do Securities Act, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e da Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, sem a necessidade, para tanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

A Oferta será registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil, junto à CVM. As Ações não poderão ser ofertadas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas U.S. *persons*, conforme definido no Regulamento S, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta na CVM,

a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos.

Nos termos do artigo 14, parágrafo2º, da Instrução CVM 400, até a data da divulgação do "Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da OceanPact Serviços Marítimos S.A." ("Anúncio de Início"), a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% (vinte por cento) do total de Ações (sem considerar as Ações Suplementares), ou seja, em até 17.937.219 (dezessete milhões novecentas e trinta e sete mil duzentas e dezenove) Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, a serem alienadas nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais").

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% (quinze por cento) do total das Ações (sem considerar as Ações Adicionais), ou seja, em até 13.452.914 (treze milhões quatrocentas e cinquenta e duas mil novecentas e quatorze) Ações, sendo (i) no contexto da Oferta Primária, até 10.762.331 (dez milhões setecentas e sessenta e duas mil trezentas e trinta e uma) novas Ações a serem emitidas pela Companhia, e (ii) no contexto da Oferta Secundária, até 2.690.583 (dois milhões seiscentas e noventa mil quinhentas e oitenta e três) Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, a serem alienadas nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares"), conforme opção a ser outorgada pela Companhia e pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da OceanPact Serviços Marítimos S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a B3, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Colocação"), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta, opção essa a ser exercida nos termos dos normativos aplicáveis, em especial, a Instrução CVM 400 ("Opção de Ações Suplementares"). Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta. O Agente Estabilizador terá o direito, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de até 30 (trinta) dias contados da data de início da negociação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia seja tomada em comum

acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação (conforme abaixo definido).

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Assim, caso não haja demanda para subscrição/aquisição da totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de Investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data da disponibilização de comunicado neste sentido.

Para mais informações, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações – Na medida que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, é possível que a Oferta venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) até a conclusão do Procedimento de Bookbuilding", do Prospecto Preliminar.

Na data de disponibilização do Aviso ao Mercado, a Companhia aguarda as anuências prévias (i) dos debenturistas da 1ª emissão de debêntures da Companhia e da 2ª emissão de debêntures da Companhia; e (ii) do Banco do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal, do China Construction Bank, do Banco BOCOM BBM S.A. e do Itaú Unibanco S.A., nos termos de determinados instrumentos financeiros celebrados pela Companhia com tais instituições, para que a realização da Oferta não configure evento de inadimplemento, vencimento antecipado ou pré-pagamento relacionados a eventual alteração de controle da Companhia. Assim, para fins de continuidade do pedido de registro da Oferta perante a CVM, a Companhia e os Acionistas Vendedores se comprometeram a apresentar aos Coordenadores da Oferta, até 1 (um) dia útil antes da data prevista para fixação do Preço por Ação: (i) manifestações expressas dessas instituições anuindo com a realização da Oferta e a alteração de controle da Companhia ou com a liberação das respectivas obrigações que poderiam ser aplicáveis à realização da Oferta, ou (ii) comprovação do pré-pagamento das referidas dívidas ("Anuências Prévias").

CASO AS ANUÊNCIAS PRÉVIAS NÃO SEJAM APRESENTADAS CONFORME ACIMA DISPOSTO, OU AS DÍVIDAS QUE CONTEMPLEM OS EVENTOS AQUI DESCRITOS NÃO SEJAM DEVIDAMENTE QUITADAS DENTRO DO MESMO PRAZO, A OFERTA NÃO SERÁ REALIZADA E ESTE PEDIDO DE RESERVA E TODAS AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO SERÃO AUTOMATICAMENTE CANCELADOS. Para mais informações veja seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações do Prospecto Preliminar – A continuidade do pedido de registro da Oferta está sujeita à apresentação das Anuências Prévias quanto à potencial alteração de controle da Companhia em decorrência da realização da Oferta ou ao pagamento das Dívidas".

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como seus termos e condições, foram aprovados em assembleia geral extraordinária da Companhia realizada em 7 de dezembro de 2020, cuja ata foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o nº 00003982100 em 10 de dezembro de 2020 e foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal "Monitor Mercantil" em 8 de dezembro de 2020.

O Preço por Ação e o efetivo aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social, serão aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e a concessão dos registros da Oferta pela CVM, cuja ata será devidamente registrada na JUCERJA e publicada no jornal "Monitor Mercantil" e no DOERJ na data de disponibilização do Anúncio de Início.

Não será necessária qualquer aprovação societária em relação aos Acionistas Vendedores para a participação na Oferta Secundária e para a fixação do Preço por Ação.

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração, custódia e transferência das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/001-61.

As ações ordinárias de emissão da Companhia passarão a ser negociadas no Novo Mercado a partir do dia útil seguinte à divulgação do Anúncio de Início sob o código "OPCT3".

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva, os termos aqui iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão

da OceanPact Serviços Marítimos S.A." ("Prospecto Preliminar"), sendo que este foi obtido pelo INVESTIDOR quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva.

O INVESTIDOR declara ter conhecimento de que o período para os Investidores Não Institucionais formularem este Pedido de Reserva é entre 28 de janeiro de 2021, inclusive, e 9 de fevereiro de 2021 ("Período de Reserva"), ou, no caso de Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, durante o período compreendido entre 28 de janeiro de 2021, inclusive, e 29 de janeiro de 2021, inclusive ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), período este que antecederá em pelo menos sete dias úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, devendo, neste caso, o Investidor Não Institucional necessariamente indicar no Pedido de Reserva a condição de Pessoa Vinculada.

Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de haver excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Este Pedido de Reserva somente poderá ser realizado por Investidores Não Institucionais, observados o limite mínimo de investimento de R\$ 3.000,00 e o limite máximo de investimento de R\$ 1.000.000,00 por Investidor de Varejo, e o limite mínimo de investimento superior a R\$ 1.000.000,00 e o limite máximo de investimento de R\$ 10.000.000,00 por Investidor Private, nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência da Companhia contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Reserva, incluindo sobre (i) a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira; (ii) as características das Ações; e (iii) os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes.

A COMPANHIA DESTACA E REITERA QUE OS INVESTIDORES E O MERCADO EM GERAL NÃO DEVEM CONSIDERAR AS AFIRMAÇÕES CONTIDAS EM REPORTAGENS NA MÍDIA EM SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NA OFERTA E DEVEM BASEAR SUAS DECISÕES DE INVESTIMENTO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE NAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS PROSPECTOS, INCLUINDO SEUS ANEXOS E DOCUMENTOS A ELES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA, DENTRE OS QUAIS O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA.

O INVESTIMENTO EM AÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO, UMA **VEZ QUE É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL E, ASSIM, OS INVESTIDORES OUE PRETENDAM INVESTIR NAS ACÕES ESTÃO SUJEITOS A PERDAS** PATRIMONIAIS E RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS ÀS AÇÕES, À COMPANHIA, AO SETOR DA ECONOMIA EM QUE ESTA ATUA, AOS SEUS ACIONISTAS E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO DO BRASIL DESCRITOS NO PROSPECTO DEFINITIVO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E QUE DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO. O INVESTIMENTO EM AÇÕES É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL, NÃO SENDO, PORTANTO, ADEQUADO A INVESTIDORES AVESSOS AOS RISCOS RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS. AINDA ASSIM, NÃO HÁ QUALQUER CLASSE OU CATEGORIA DE INVESTIDOR QUE ESTEJA PROIBIDA POR LEI DE SUBSCREVER/ADQUIRIR AÇÕES OU, COM RELAÇÃO À QUAL O INVESTIMENTO EM AÇÕES SERIA, NO ENTENDIMENTO DA COMPANHIA, DOS ACIONISTAS VENDEDORES E DOS COORDENADORES DA OFERTA, INADEQUADO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS, BEM COMO, DEVE-SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE QUALQUER INVESTIMENTO EM VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA VARIÁVEL, INCLUSIVE O INVESTIMENTO NAS AÇÕES OBJETO DESTA OFERTA, APRESENTA RISCOS E POSSIBILIDADE DE PERDAS PARCIAL OU TOTAL, DO VALOR INVESTIDO, E CUJOS RISCOS DEVEM SER CUIDADOSAMENTE CONSIDERADOS ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTOS PELO INVESTIDOR.

O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA COMPANHIA CONTÊM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE RESERVA E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES.

Em 10 de dezembro de 2020, o pedido de registro da Oferta foi submetido à CVM, estando sujeito à sua prévia análise e aprovação.

O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL, AS SEÇÕES "SUMÁRIO DA COMPANHIA – PRINCIPAIS FATORES DE RISCO DA COMPANHIA" E "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS AÇÕES" DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES

DE RISCO RELACIONADOS À COMPANHIA, À OFERTA E À SUBSCRIÇÃO/AQUISIÇÃO DE AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR				
1. Nome Completo/Razão Social	2. Nome do Cônjuge	3. CPF/CNPJ		
4. Estado Civil	5. Sexo	6. Data de Nascimento/ Constituição		
7. Profissão	8. Nacionalidade	9. Documento de Identidade/ Órgão Emissor		
10. Endereço (Rua/Avenida)	11. Número	12. Complemento		
13. Bairro	14. Cidade	15. Estado		
16. CEP	17. E-mail	18. Telefone/ Fax		
QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR				
19. Nome do representante legal (se houver)				
20. Documento de Identidade/ Órgão Emissor	21. CPF	22. Telefone/ Fax		
23. O Investidor da Oferta Não Institucional:	() É Investidor de Varejo; ou () É Investidor Private.			
24. O Investidor Private:	() Concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> do Segmento Private; e () <u>NÃO</u> concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> do Segmento Private. () N/A			
25. O Investidor de Varejo:	() Concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo; e () <u>NÃO</u> concorda em estar sujeito ao <i>Lock-up</i> da Oferta de Varejo. () N/A			

•	VALOR DA RES	SERVA	
23. Valor da Reserva (R\$)			
24. () Condiciono minha acei		máximo por A	ıção de
25. () Não Condiciono minha	aceitação ao p	reço máximo ¡	oor Ação.
FC	DRMA DE PAGA	AMENTO	
26. [] Débito em Conta Corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
27. [] DOC/ TED em Conta Corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente
28. [] Cheque	Nº Cheque	Nº Banco	Nº Agência
			1
DADOS RELATIV	VOS À DEVOLU	JÇÃO DO PAG	GAMENTO
29. [] Crédito em Conta Corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente/ Nº Conta Investimento
~ /			
DECLARAÇÃO OBRIGATÓ	RIA PARA PE	SSOAS VINCU	JLADAS A OFERTA
30. O INVESTIDOR declara que:			
() é Pessoa Vinculada (i) c	ontrolador e/ou	administrado	r da Companhia e/ou do:
Acionistas Vendedores e/ou out	ras pessoas vi	nculadas à en	nissão e distribuição da

Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição das Ações, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controlador pessoa e/ou administrador das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) empregado, operador e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; (iv) agente autônomo que preste serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta e/ou com os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou por Agentes de Colocação Internacional, desde

que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) sociedade controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filho menor das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

(____) não é Pessoa Vinculada à Oferta.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1. Nos termos do presente Pedido de Reserva, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA identificada no campo 32 abaixo, devidamente autorizada pelos Coordenadores da Oferta, obriga-se a vender e entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 23 acima.
- **2.** Este Pedido de Reserva, após o término do Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, possuirá caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, salvo o disposto no Prospecto Preliminar.
- 3. Estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R\$11,15 (onze reais e quinze centavos) e R\$13,85 (treze reais e oitenta e cinco centavos) ("Faixa Indicativa"), podendo, no entanto, ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, a qual é meramente indicativa. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado acima ou abaixo da Faixa Indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, exceto caso o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 24, nos termos da Cláusula 3 abaixo.

Parágrafo Primeiro. O Preço por Ação será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de *Bookbuilding*"), e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Ação coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* ("Preço por Ação").

Parágrafo Segundo. Caso o Preço por Ação seja fixado abaixo de 20% (vinte por cento) do preço inicialmente indicado, considerando um preço por Ação que seja o resultado da

aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor máximo da Faixa Indicativa, sendo que o valor resultante desta aplicação de 20% (vinte por cento) deverá ser descontado do valor mínimo da Faixa Indicativa, nos termos do artigo 6º do Anexo II do Código ANBIMA e do item 21 do Ofício-Circular nº 01/2020/CVM/SRE, de 5 de março de 2020 ("Ofício-Circular CVM/SRE" e "Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa", respectivamente), o Investidor Não Institucional poderá desistir de seu Pedido de Reserva, nos mesmos termos descritos no item 4 abaixo.

- 4. Caso (i) o INVESTIDOR opte por estipular o Preço Máximo por Ação no campo 24 deste Pedido de Reserva, como condição de eficácia deste Pedido de Reserva, e (ii) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo INVESTIDOR no campo 24 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 6 abaixo, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero e que tenham sua alíquota majorada, no prazo máxima de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início por meio de crédito na conta indicada no campo 30 acima.
- **5.** Após a concessão dos registros da Oferta pela CVM, as quantidades de Ações subscritas/adquiridas e o respectivo valor do investimento do INVESTIDOR serão informados ao INVESTIDOR, pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, até às 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de disponibilização do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico informado no campo 17 acima, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência indicado no campo 18 ou 22 acima, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 23 acima e ressalvada a possibilidade de rateio previstas no Prospecto Preliminar.
- **6.** As Instituições Participantes da Oferta terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações ("Período de Colocação"). A liquidação física e financeira da Oferta deverá ser realizada até o último dia do Período de Colocação ("Data de Liquidação"), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação física e financeira deverá ser realizada até o segundo dia útil contado da(s) respectiva(s) data(s) de exercício da Opção de Ações Suplementares (cada uma delas, "Data de Liquidação das Ações Suplementares"). As Ações serão entregues aos respectivos investidores até às 16:00

horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. O INVESTIDOR deverá efetuar o pagamento do valor do investimento, junto à INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, em recursos imediatamente disponíveis até às 10:30 horas da Data de Liquidação.

Parágrafo Segundo. Recomenda-se ao INVESTIDOR que (i) leia cuidadosamente os termos e condições estipulados neste Pedido de Reserva, sobretudo os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, especialmente as seções "Sumário da Companhia - Principais Fatores de Risco da Companhia" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Ações" do Prospecto Preliminar, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência; (ii) verifique com a Instituição Consorciada de sua preferência antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida junto a ela para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) entre em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; e (iv) verifique como a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de preencher e entregar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte de Instituição Consorciada.

Parágrafo Terceiro. Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o INVESTIDOR, por este ato, autoriza a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 30 acima.

Parágrafo Quarto. Ressalvado o disposto nas Cláusulas 9, 10, 11 e 12 abaixo, caso o INVESTIDOR não efetue o pagamento do valor do investimento conforme esta Cláusula 6, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

Parágrafo Quinto. Observado o disposto na Cláusula 4 acima, a quantidade de Ações que será entregue ao INVESTIDOR corresponderá à divisão entre o valor total indicado no campo 23 acima e o Preço por Ação. Caso tal divisão resulte em fração de Ação, ou caso haja rateio, conforme previsto no Prospecto Preliminar, a diferença entre o valor total indicado no campo 23 e o valor correspondente ao número inteiro de Ações a ser entregue

ao INVESTIDOR será deduzida, para fins de pagamento, do valor indicado no campo 23 acima.

7. Na Data de Liquidação, após confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação da B3 e a verificação de que os Acionistas Vendedores efetuaram o depósito das Ações junto ao serviço de custódia da B3, em nome da INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, será entregue ao INVESTIDOR, após às 16:00 horas da Data de Liquidação, o número de Ações obtido pela divisão entre o valor total indicado no campo 23 acima e o Preço por Ação, observadas as possibilidades de rateio previstas no Prospecto Preliminar.

Parágrafo Primeiro. Caso o INVESTIDOR tenha preenchido o campo 24 acima como Pessoa Vinculada, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) da quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, exceto se este Pedido de Reserva for realizado no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 5 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que, caso venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contado da data de divulgação do Anúncio de Início por meio de crédito na conta indicada no campo 30 acima.

- **8.** O INVESTIDOR declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra INSTITUIÇÃO CONSORCIADA. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva será cancelado.
- **9.** Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais, ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4°, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (iii) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; e/ou (iv) ocorra Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, poderão os Investidores Não Institucionais desistir de seus respectivos Pedidos de Reserva sem quaisquer ônus, nos termos abaixo descritos.
- **10.** Na hipótese de suspensão ou modificação da Oferta, ou da ocorrência de um Evento de Fixação do Preço em Valor Inferior à Faixa Indicativa, as Instituições Consorciadas deverão acautelar-se e certificar-se, no momento das aceitações da Oferta, de que o

Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. Caso o Investidor Não Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação ao Investidor Não Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. Em tais casos, o Investidor Não Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva, nos termos acima descritos, até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Anúncio de Retificação ou à data de recebimento, pelo Investidor Não Institucional, da comunicação direta pela Instituição Consorciada acerca da suspensão ou modificação da Oferta.

11. Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termos de adesão ao Contrato de Colocação, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as ações ordinárias de emissão da Companhia, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de disponibilização de comunicado neste sentido, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada; (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores; (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer; e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição

intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta. Os Coordenadores da Oferta não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

- 12. Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, cada uma das Instituições Consorciadas que tenha recebido Pedidos de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Não Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 5 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data de disponibilização de comunicado neste sentido.
- **13.** O INVESTIDOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.
- 14. A subscrição e/ou a aquisição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante pagamento do valor mencionado na Cláusula 5 acima. Nos termos da Deliberação da CVM nº 860, de 22 de julho de 2020 ("Deliberação CVM 860"), com respaldo no parágrafo 2º do artigo 85 da Lei das Sociedades por Ações, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor Não Institucional vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, este Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Não Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Deliberação CVM 860 por meio do qual referido Investidor Não Institucional aceitou participar da Oferta e subscrever/adquirir e integralizar/liquidar as Ações que vierem a ser a ele alocadas.

O INVESTIDOR declara ter obtido, conhecido e entendido todas as disposições contidas no Prospecto Preliminar, incluindo o Formulário de Referência da Companhia, a ele anexo, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes endereços: (i) Companhia, situada na Rua da Glória, nº 122, 8º, 9º e 11º andares, salas 801, 802, 901 e 902, Glória, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ri.oceanpact.com (neste website clicar em "Prospecto Preliminar"); (ii) Banco Itaú BBA S.A., situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, na cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo (http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossosnegocios/ofertas-publicas/ (neste website, clicar em "OceanPact Serviços Marítimos S.A." e, posteriormente, clicar em "2020" e, em seguida, em "Oferta Pública Inicial de Ações (IPO)", por fim em "Prospecto Preliminar"); (iii) Banco Bradesco BBI S.A., situado Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, cidade de São Paulo, Estado de São na Paulo (https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste identificar "IPO OceanPact" e, posteriormente, escolher o link específico do "Prospecto Preliminar")).; (iv) Banco J.P. Morgan S.A., situado na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 6º (parte), 10º (parte), 11º, 12º (parte), 13º (parte), 14º e 15º andares, CEP 04538-905, São na cidade de Paulo, Estado de São Paulo (https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/oceanpact (neste clicar em "Prospecto Preliminar"); (v) CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://www.cvm.com.br - nesse website acessar em "Central Sistemas" na página inicial, acessar "Ofertas Públicas", em seguida, na tabela de "Primárias", clicar no item "Ações", depois na página referente a "Ofertas Primárias em Análise", na tabela "Oferta Inicial (IPO) - Voluma em R\$", acessar o link referente a "OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A." e, posteriormente, clicar no link referente ao Prospecto Preliminar disponível); e (vii) B3 (http://www.b3.com.br/pt br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertaspublicas/ - neste website acessar "Ofertas em andamento", depois clicar em "Empresas", depois clicar em "OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A." e posteriormente acessar "Prospecto Preliminar"). O INVESTIDOR residente e domiciliado ou com sede no exterior, ao preencher este Pedido de Reserva, declara que não existe lei, norma ou qualquer outro dispositivo legal que impeça ou proíba o INVESTIDOR a adquirir as Ações objeto deste Pedido de Reserva nos termos e condições aqui previstos.

- **15.** O INVESTIDOR declara que conhece e observou os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, e que tem conhecimento de que a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA não receberá Pedidos de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.
- **16.** As Ações conferem a seus titulares direitos, vantagens e restrições inerentes às ações ordinárias emitidas pela Companhia, nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre eles a participação de forma integral em eventuais distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que venham a ser declarados pela Companhia a partir da data de sua subscrição e/ou aquisição.
- **17.** O INVESTIDOR nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar o presente Pedido de Reserva e demais documentos

à ele vinculado, em seu nome, devendo a INSTITUIÇÃO CONSORCIADA enviar cópia do documento assinado ao subscritor/adquirente, no endereço constante dos campos 10, 11, 12, 13, 14,15 e 16 acima.

18. Fica eleito o foro da Comarca da cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo em suas assinaturas nos campos 31 e 32 abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também assinam o campo 33 abaixo.

31. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas INSTITUICÃO CONSORCIADA contratuais е demais condições expressas neste instrumento, incluem as informações dispostas na Deliberação CVM 860 (conforme disposto no Prospecto Preliminar); (ii) ter obtido, lido e compreendido os termos e condições descritos Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente na seção Sumário da Companhia, do "Fatores de Risco Relativos Companhia", da seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Ações", bem como da seção "Fatores de Risco", na secão 4 do Formulário de Referência da Companhia; e (iii) acessarei o conteúdo do Prospecto Definitivo nos endereços indicados na documentação da Oferta, especialmente a seção Sumário da Companhia, o item "Fatores de Risco Relativos à Companhia", e a seção "Fatores de Risco Relativos à Oferta e às Ações", bem como da seção "Fatores de

32. Carimbo assinatura da

Local

INSTITUIÇÃO CONSORCIADA

Risco", na seção 4 do Formulário de Referência da Companhia.	
Local Data	
SUBSCRITOR E/OU ADQUIRENTE OU REPRESENTANTE LEGAL	
33. Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: